



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 10.606.509/0001-36

Endereço: Rua Baleia Jubarte - 328 Sec. Municipal de Saúde - Bairro: José Amândio

Cidade: Bombinhas - SC CEP: 88.215-000

Fone: Fax:

ORDEM DE COMPRA 867 / 2023

Tipo de Nota: Global	Data: 11/09/2023	Contrato: 01/2023 - AMA / 2023
Licitação Número/Ano: /	Data de Vencimento: 03/09/2024	Aditivo:
Modalidade:	Tipo Objeto:	
Entidade Proc. Lic.:	Impresso Por: 252 - HELOISA MAFRA PINHEIRO LIMA	

Informações do Fornecedor	
Razão Social: 2331853 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BOMBINHAS	CPF/CNPJ: 36.599.260/0001-72
Cidade: Bombinhas - SC	Insc. Est.:
Endereço: Martim-Pescador nº 349	Bairro: Bombas
Telefone Comercial:	Fax:
E-Mail: regianecon@gmail.com	

Dotação Orçamentária
Dotação: 401
Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2121 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
Elemento: 3335043990000000000 - Outras subvenções sociais
Vínculo: 150010020000 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Finalidade
 Classe de valores destinados à execução de atendimentos da AMA Bombinhas, visando oferecer atendimentos especializados para pessoas com transtorno do Espectro Autista no município de Bombinhas - SC, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

Histórico						
Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5	UN	129210 - PROJETO " ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA BOMBINHAS - SC "		R\$20.000,00	R\$100.000,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Valor Desconto: R\$0,00	Total Geral: R\$100.000,00

Dados da Entrega	Serviço Prestado: Dentro
Prazo Entrega:	Cond. Pgto.:
Local Entrega:	

- I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
- II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
- III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
- IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
- V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :



Assinado digitalmente por:
MICHEL HÖRST KIRSTEN
039.296.189-07

assinado 25/09/2023 17:34:51
digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MICHEL HÖRST KIRSTEN
Secretário de saúde
CPF: 039.296.189-07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 25/09/2023 ÀS 17:34:51 POR MICHEL HÖRST KIRSTEN, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS - SC. O VALOR DO DESCONTO INFORMADO É DE R\$0,00. O VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA É DE R\$100.000,00.



Projeto: Associação de Pais e Amigos do Autista

- AMA Bombinhas - SC

Bombinhas, SC

2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



SUMÁRIO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE.
2. BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE.
 - 2.1 OBJETIVOS GERAIS DA AMA BOMBINHAS.
 - 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA AMA BOMBINHAS.
3. RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA INSTITUIÇÃO.
4. OBJETIVO DA PARCERIA / CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE BOMBINHAS.
5. INFORMAÇÕES DO PRESENTE PROJETO DE CONVÊNIO.
6. JUSTIFICATIVA E APLICABILIDADE DO PROJETO.
7. CRONOGRAMA SUGERIDO DO CONVENIO SOLICITADO.
8. RESULTADOS ESPERADOS.
9. PROJETO ESPECIFICO DE ATENDIMENTO
10. CONSIDERAÇÕES GERAIS
11. ANEXOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE:

a) Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Bombinhas SC

Endereço: Rua Martin Pescador 384 - bairro Bombas.

Cidade: Bombinhas SC

CEP: 88215-000

E-mail: amabombinhas.sc@gmail.com

Data da Fundação: 18 de junho de 2019

Razão Social: **AMA Bombinhas**

CNPJ: 36.599.260/0001-72

b) Atualmente a SEDE da Instituição é:

- Alugada

c) ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA)

d) REGISTROS LEGAIS DA INSTITUIÇÃO:

- Utilidade Pública Municipal nº: Nº1756/21
- CEBAS:

e) REPRESENTAÇÃO NOS CONSELHOS (Municipais e Estaduais):

- Conselho municipal de Saúde de Bombinhas.
- Conselho Municipal CACS/ FUNDEB – Bombinhas.
- Conselho Municipal de Assistência a Pessoa com Deficiência de Bombinhas
- Conselho de Alimentação Escolar de Bombinhas.
- Conselho Municipal de Educação de Bombinhas.
- Conselho Municipal dos direitos da Mulher



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



2. BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE

Fundada em 18 de junho de 2019 a AMA BOMBINHAS (Associação de Pais e Amigos do Autista de Bombinhas), nasceu da necessidade e preocupação dos pais e amigos de crianças autistas do nosso município visando unificar e fortalecer a luta pelos direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e trazer atendimento de qualidade.

Recebemos a utilidade pública no mês de maio de 2021, da câmara de vereadores de Bombinhas. E realizamos múltiplos eventos com o objetivo de dar visibilidade a causa e arrecadar fundos. Hoje a instituição busca recursos para dar início ao atendimento à demanda crescente dentro do nosso município, sendo já cadastrados na nossa instituição 30 beneficiários aos quais lêis foi realizada, nos meses de março e abril do 2022, a anamnese e avaliação do neurodesenvolvimento individual. Contudo temos mais de 28 solicitações formais em fila de espera e ainda estamos trabalhando para concluir o levantamento de todas as pessoas com TEA no nosso município, sendo até o momento, mais de 100 crianças com laudo somente dentro da rede de ensino municipal. Estamos dando continuidade à elaboração de projetos orientados a busca de profissionais especialistas clínicos através da celebração de convênios tanto com o poder público, quanto com conselhos profissionais e universidades. E ainda, avaliamos a possibilidade de fazer parcerias com instituições de ensino com a finalidade de fornecer capacitações específicas na área de Autismo para os profissionais (psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos), que sendo já formados não tem especialidade em Autismo.

Contamos com sede já locada onde serão feitos os atendimentos necessários. A entidade se manterá financeiramente através de convênios com Prefeitura Municipal de Bombinhas, do Conselho da Criança e do Adolescente (CM/DCA) a Sistema Único de Saúde (SUS); convênios e parcerias público-privadas, colaboração espontânea de associados, de pessoas físicas; com recursos provenientes da promoção de eventos beneficentes.

Durante esses 2 anos e meio de gestão após fundar a AMA, conseguimos atualizar e escrever projetos de leis municipais, para a garantia dos direitos dos nossos autistas, trabalhamos constantemente pela conscientização sobre o TEA e a realização de eventos para arrecadar fundos e dar visibilidade a nossa instituição e a causa.

OBJETIVOS GERAIS DA AMA BOMBINHAS: Junto com familiares e poder público, buscará auxiliar no que for necessário e possível as pessoas com T.E.A., realizar ações que trabalhem as necessidades destas pessoas, buscando o atendimento individualizado e de qualidade, e com fundamento científico nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, educação física, pedagogia, musicoterapia, além de acompanhamento psicossocial destinado às famílias.

Ainda, a Instituição deverá contar com serviço administrativo e de secretaria para organização de horários, pastas, documentos e cadastros, controle das atividades dos técnicos contratados e serviço de limpeza das instalações, para que possamos oferecer o atendimento programado e um espaço limpo e organizado. O atendimento a adultos com TEA será avaliado separadamente e ocorrerão conforme sua necessidade. O trabalho também é estendido as escolas que atendem estas crianças através de orientações aos professores e seminários que podem ser estruturados junto ao município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA AMA BOMBINHAS : De acordo com a Lei 12.764/2012, Art. 3º, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento; IV - o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



3. RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA INSTITUIÇÃO

A) PRESIDENTE

Nome: José Maria de Oliveira
Nº R.G.: 1.704.784 SSP SC
Nº C.P.F.: 747.035.369-00
Telefone WhatsApp: +55 47 99153 7130
Data da posse no cargo: 08/06/2021
(sendo de 2 anos o mandato dos membros da diretoria)

B) RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Nome: Regiane Cristina Rocha Slowik
Nº R.G.: 6.927.038-7
Nº C.P.F.: 015.816.409-19
Telefone WhatsApp: +55 47 99975 4775
Data da posse no cargo: 08/06/2021
(sendo de 2 anos o mandato dos membros da diretoria)

C) RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO

Nome: M. Florencia Varayú
E-mail: amabombinhas.sc@gmail.com
Nº R.G. (RNM) G477655-E
Nº C.P.F.: 800.790.939-73
Telefone WhatsApp: +55 47 8491 2370
Data da posse no cargo: 08/06/2021
(sendo de 2 anos o mandato dos membros da diretoria)

D) EDUCANDOS/ BENEFICIÁRIOS:

- 30 Beneficiários já cadastrados.
- 40 Solicitações formais em espera.
- De acordo com levantamento feito pela Secretaria de Educação do município, temos mais de 100 crianças com Laudo na rede de ensino municipal.
- Sem dados formais ainda da rede de ensino estadual, nem das crianças menores de 4 anos, (não escolarizadas).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



4. OBJETIVO DA PARCERIA / CONVÊNIO COM A PREFEITURA DE BOMBINHAS

Solicitação de recursos financeiros por meio da celebração de convênio de repasse de fundos entre a Prefeitura de Bombinhas e a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Bombinhas, a saber:

Valor que será destinado para despesa profissionais, despesas gerais, para locação e despesas de manutenção do imóvel, sede da entidade, sito na Martin pescador n. 384, no bairro de Bombas da nossa cidade; espaço esse que será disponibilizado para iniciar os atendimentos de crianças com transtorno do espectro autista.

5. INFORMAÇÕES DO PRESENTE PROJETO DE CONVÊNIO

- a) **Objetivo Geral:** Pagamento da despesa de locação e despesas menores de manutenção do imóvel sede da entidade e dos atendimentos (custos de profissionais, materiais pedagógicos etc.)
- b) **Objetivo Específico:** Fornecer para os nossos beneficiários um espaço que atenda às suas necessidades, onde funcionará a administração da entidade e serão oferecidos os atendimentos das crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista, acolhimento e orientação as suas famílias.

6. JUSTIFICATIVA E APLICABILIDADE DO PROJETO A Nossa Associação e a única instituição sem fins lucrativos na cidade que se propõe fornecer atendimentos específicos e multidisciplinares para as pessoas com transtorno do espectro autista, com o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida e a das suas famílias, favorecer a inclusão na rede de ensino formal e na nossa comunidade e na sociedade geral.

6.1. ABRANGÊNCIA DO PROJETO QUANTO A:

1) Dimensão Geográfica:

Município de Bombinhas, SC.

2) População que será beneficiada com a execução do projeto:

Pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista com residência permanente na nossa cidade, de todas as idades, sendo a maior demanda formada por crianças menores de 8 anos de idade.

7. CRONOGRAMA SUGERIDO DO CONVENIO SOLICITADO.

ANO 2023	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
3 REPASSES NO ANO. PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL												

8. RESULTADOS ESPERADOS: Oferecer um espaço adequado as necessidades das pessoas com T.E.A. onde receberão o atendimento necessário para auxílio ao desenvolvimento das suas potencialidades, e uma melhora na sua qualidade de vida, das famílias e da comunidade em geral.

9. PROJETO ESPECIFICO DE ATENDIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



I – APRESENTAÇÃO

Segundo a revista Autismo, “o Transtorno de Espectro do Autismo (TEA) --- é uma condição de saúde caracterizada por déficit em três importantes áreas do desenvolvimento: comunicação, socialização e comportamento. Não há so um tipo de autismo, mas muitos subtipos, que se manifestam de uma maneira única em casa pessoa. Tão abrangente que se usa o termo espectro, pelos vários níveis de comprometimento – há desde pessoas com outras doenças e condições associadas (comorbidades), como deficiência intelectual e epilepsia, até pessoas independentes, com a vida comum, alguns nem sabem que são autistas, pois jamais tiveram diagnóstico.

Não se sabe completamente a causa do autismo ainda, pois é um transtorno multifatorial. Porém, estudos recentes têm demonstrado que fatores genéticos são os mais importantes na determinação de suas causas (estimados em mais de 97%), sendo 81% hereditário, embora alguns fatores ambientais (menos de 3%), ainda controversos, também possam estar associados, como, por exemplo, a idade paterna avançada ou o uso de ácido valproico na gravidez. Existem atualmente mais de mil genes já mapeados e implicados como fatores de risco para o transtorno”.

Uma em cada 54 pessoas possui um Transtorno de Espectro do autismo (TEA), segundo Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), e considerando suas necessidades para a Inclusão Social e Educacional, pode-se perceber que o Município de Bombinhas não possui os atendimentos necessários e básicos para a pessoa autista.

De acordo com a LEI 12.764/2012, ART.3º, são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas a atenção integral as suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Entendendo-se a necessidade de um tratamento adequado como um processo transformador, faz-se imperativo que tudo e todos que a cercam ou tecem relações com a Educação e Saúde, tenham sempre a possibilidade de flexibilização sociopolítica e ética, para que o educacional, o cultural e o comportamental possam contribuir para o desenvolvimento de habilidades e construção de valores que venham constituir a emancipação dos sujeitos e avancem em direção ao grande Desenho Universal da Aprendizagem (DUA), no qual a perspectiva de ensino e aprendizagem para todos é ampla e desprovida de obstáculos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



Vivemos, atualmente, sob a égide do paradigma da Inclusão, pela qual considera-se que os autistas apresentam diversos modos de se relacionar com o objeto de conhecimento, traduzindo-se em diversas formas de aprender, o que, por fim, exigirá diversas formas de se relacionar.

Destaca-se que quando um indivíduo sofre com algum tipo de transtorno/incapacidade intelectual ou física, as suas necessidades podem não ser supridas por completo pelo sistema educativo tradicional e sistema de saúde municipal atual. E neste caso pontual que entra o conceito de Inclusão Social, que, como o próprio nome indica, apresenta características diferenciadas, exigindo do outro "um olhar atencioso. Visando reconhecer os obstáculos enfrentados no sistema de ensino e saúde, a Associação de Pais e Amigos do Autista (AMA Bombinhas) após implantação da sede, na rua Martim pescador, nº 384 Bombas -Bombinhas, a necessidade de recursos faz com que a AMA realize eventos para arrecadar recursos para manutenção da sede. Novo desafio é ampliar os atendimentos buscando parcerias com Município, criando alternativas para confrontar as dificuldades, possibilitando uma superação na lógica da exclusão e valorizando e incentivando o paradigma da Inclusão Social e defendendo o princípio constitucional da Igualdade.

II- JUSTIFICATIVA

O conceito de Necessidades Educacionais Especiais (NEE) responde ao princípio da progressiva democratização das sociedades e proporciona igualdade de direitos: não-discriminação por razões de raça, religião, opinião, características intelectuais e físicas, a toda criança e adolescente em idade escolar (CORREIA, 1997). Por definição, pode-se dizer que "Há uma necessidade especial quando um problema (físico, sensorial, intelectual, emocional, social ou qualquer combinação destas problemáticas) afeta a plena vida do indivíduo ao ponto de serem necessários acessos especiais e atendimentos específicos direcionados a sua necessidade.

Para Correia (1993), o conceito de NEE se aplica a crianças e adolescentes com problemas sensoriais, físicos, intelectuais e emocionais e, também, com dificuldade de aprendizagem derivadas de fatores orgânicos ou ambientais; abrange, portanto, crianças e adolescentes com aprendizagens atípicas.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (ONU 03/2007), em seu Artº 24 - Educação 2, afirma "que pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação".

A LEI 12.764/2012 entende que a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista é uma pessoa com deficiência, logo goza de todos os direitos reservados como também legislação própria para defesa de seus direitos.

A AMA Bombinhas sempre estará disposta com familiares, escolas e poder público para auxiliar no que fosse necessário e possível. Nosso principal foco é a nos atendimentos valorizando cada criança, adolescente e adultos com todos seus direitos como cidadão. Além de projetos como este a Instituição também buscará constantemente por recursos com projetos paralelos, pedágios, rifas, jantares, para capacitações dos profissionais e seminários destinados a toda população de nossa região, escolas, familiares, pedagogos, projetos internos como dia do circo, dia da higiene e beleza, dia da comunicação e estimulação sensorial, aprendendo a reciclar, clínicos externos em parques, museus, praias, entre outros que acontecem anualmente e tem como objetivo trabalhar as questões sociais destas crianças junto a participação da família. Desta forma, encaminhamos este projeto visando o atendimento de 70 (setenta) crianças do município de Bombinhas, com atendimento individualizado duas vezes por semana de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, educação física, pedagogia, musicoterapia, além de acompanhamento psicossocial destinado as famílias. A equipe de profissionais será contratada pela coordenação da AMA visando



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



que os mesmos tenham conhecimento e perfil para tal atendimento. Ainda, a Instituição deverá contar com serviço de secretaria para organização de horários, pastas, documentos e cadastros e serviço de limpeza para que possamos oferecer o atendimento em um espaço

limpo e organizado. O atendimento será para crianças, adolescentes e adultos que possuem diagnóstico, uma vez que a equipe contrata avaliará cada caso para planejamento de suas terapias em equipe e individual, pois a AMA Bombinhas não atua com métodos específicos, mas sim de acordo com a necessidade de cada criança. As crianças que farão parte do projeto além dos atendimentos clínicos com os profissionais já citados participarão de todos os projetos extras oferecidos pela Instituição, clínicos externos e atendimento psicossocial com grupo de pais. O atendimento com adultos será avaliado separadamente e ocorrerão conforme sua necessidade. O trabalho também é estendido as escolas que tendem estas crianças através de orientações aos professores e seminários que podem ser estruturados junto ao município. Acreditamos que este projeto possa contribuir com a comunidade de Bombinhas, beneficiando estas crianças com diagnóstico de TEA e suas famílias, buscando uma melhor qualidade de vida e garantindo que outras famílias que vivem a angústia da busca de um diagnóstico possam ser amparadas e orientadas e os atendimentos serem cada vez mais expandidos.

III - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

3.1 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE PARA ATENDIMENTOS: 1 coordenadora → 40 h, 1 secretária 40h, 1 serviços gerais- 20h, 1 fonoaudiólogo(a)- 40h, 1 profissional de educação física-40h, 1 Assistente Social- 20h ,1 profissional de música/musicoterapeuta - 40h, 1 psicólogo (a) da família - 15h, 1 profissional de terapia ocupacional - 40h, 1 profissional de psicologia clínica - 40h, 1 profissional de pedagogia/psicopedagogia-40h, 1 profissional de fisioterapeuta 20h, 1 profissional psicomotricista 30h e 1 profissional medica psiquiatra 4h, para prescrição de medicamentos.

3.2- PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

IV- OBJETIVOS:

O município de Bombinhas é um município do estado de Santa Catarina, Brasil. No ano de 2020, os dados do IBGE apontam como uma estimativa de aproximadamente 20.335 habitantes no município de Bombinhas.

Bombinhas é uma das cidades que está localizada no litoral Catarinense, a qual possui como uma das atividades fortes o turismo principalmente na alta temporada a qual traz milhares de turistas/visitantes de todo lugar seja brasileiros estrangeiros e principalmente argentinos.

Uma das preocupações da cidade é o alto índice de pessoas que estão sendo diagnosticada com autismo, pelo número de habitantes que possui, a qual tivemos informações pelo município, que possui aproximadamente 108 casos de pessoas com autismo diagnosticadas, a qual não possui um local específico para poder oferecer o atendimento qualificado. Ressalta-se que o Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno do neurodesenvolvimento a qual está relacionado ao déficit de comunicação e interação social bem como à padrões repetitivos e restritos de comportamento, interesse e atividades.

No Brasil há mais de 2 milhões de autistas, sendo que não tem cura, e não se tem uma causa definida e/ou comprovação cientificamente, no entanto com o tratamento correto com equipe multidisciplinar é



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



possível conseguir grandes avanços que contribuem no desenvolvimento das habilidades sociais e de comunicação e para a vida.

Salienta-se que se não houver a causa do autismo, em 2025 a cada 2 nascidos um poderá ter autismo, aumentando consideravelmente o número de pessoas à buscarem por atendimento/tratamento a fim de minimizar as dificuldades e características do Transtorno do Espectro Autista, a fim de ter uma vida melhor.

Nesse sentido, a AMA Bombinhas, indo ao encontro da necessidade do município de Bombinhas SC, busca estruturar e oferecer atendimento interdisciplinar de acordo com as particularidades para setenta (70) pessoas com Transtorno do Espectro Autista, contribuindo no processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida, autonomia e bem-estar de cada atendido, transformando vidas através do trabalho comprometido e eficiente da AMA Bombinhas.

Assim busca-se oferecer atendimento de psicologia, foncaudiologia, terapia ocupacional, profissional educação física, profissional da música, profissional de psicoterapeuta, profissional de psicomotricista psicopedagoga/pedagogia/educadora especial, fisioterapeuta, médica, além da equipe complementar a qual contará com Assistente Social, psicólogo da família, coordenadora, secretária, profissional de serviços gerais.

4.1 Objetivo Geral: Execução de atendimentos da AMA Bombinhas, visando oferecer atendimento interdisciplinar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Bombinhas SC.

4.2 Objetivos Específicos: Execução de atendimento da AMA Bombinhas, visando oferecer atendimento interdisciplinar para pessoas com Transtorno de Espectro Autista no município de Bombinhas SC.

Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados a parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local.

V - NUMERO DE ATENDIMENTOS E RESULTADO ESPERADO:

O projeto prevê o atendimento à 70 pessoas com Transtorno do Espectro Autista, diretamente e indiretamente o apoio as famílias e/ou responsáveis. Nesse sentido pretende realizar o atendimento clínico com a equipe interdisciplinar duas vezes na semana, a qual desenvolve atendimento individual, em grupo/coletivo, atividades externas, entre outras, objetivando auxiliar no desenvolvimento infantil, autonomia, habilidades, que envolve as questões do autismo, desde a interação, comportamento, comunicação, conhecimento de mundo, entre outros, contribuindo assim na promoção da saúde, processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar, bem como a questão da inclusão social.

VI-METODOLOGIA DO TRABALHO:

O respectivo projeto terá duração doze (12) meses, a qual buscamos executar os atendimentos da AMA Bombinhas à 70 pessoas que possuem diagnóstico Transtorno do Espectro Autista.

O Atendimento prestado inclui a triagem e/ou acolhida particularidade ou coletiva a fim de realizar a análise a fim de identificar as potencialidades, habilidades, dificuldades, para melhor trabalhar com cada um de acordo com cada caso e assim contribuir no processo de autonomia e protagonismo social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



Nesse sentido a criança é atendida por diferentes profissionais, de acordo as dificuldades/necessidades apresentadas, tendo duração do atendimento aproximadamente 30 minutos. Salienta-se que os atendimentos são organizados através de uma escala/tabela de horários de cada criança, a qual passam por mais de um profissional (de acordo com as dificuldades apresentadas), bem como participam de atividades grupais. É importante salientar que a equipe realiza o estudo de caso e avalia e verifica-se as necessidades e dificuldades para poder determinar os atendimentos com cada especialidade e quantidade de dias (uma ou duas vezes na semana) da semana.

Além do mais, é realizado os atendimentos individuais e em grupos com os profissionais citados de acordo com cada caso, atendimento/atividades externas, além de todo o trabalho com as famílias, buscando assim trabalhar questões voltadas ao dia a dia, vivências, bem como para superar as dificuldades apresentadas que envolvem desde a interação, comunicação, comportamento, entre outros. Tem momentos que pretende envolver também a família nas atividades propostas.

Reforçamos novamente que os atendimentos serão oferecidos duas vezes na semana, atendimento de pedagogia, terapia ocupacional, educação física, psicopedagogia/pedagogia, fonoaudiologia, musicoterapia e a equipe psicossocial para apoiar as famílias. O método/forma de trabalho utilizado é através da abordagem Integrativa Social, que trabalha e avalia de acordo com as características e dificuldades apresentadas, além da articulação com diversas áreas profissionais.

Salienta-se que recebem alta do tratamento, após atingir o nível de desenvolvimento adequado (conforme avaliação de toda a equipe clínica), a qual é realizada a devolutiva para a família, sendo chamado o próximo da lista de espera.

Ressalta-se que uma vez na semana (dia todo), a equipe de profissionais irão se reunir para para discussão de casos e reunião com a equipe, bem como nesse dia a equipe de profissionais está disponível para momentos com as famílias, escolas, a fim de repassar informações em relação a evolução, orientações, dificuldades encontradas e troca de ideias de cada caso, a fim de haver melhores resultados.

Profissional Coordenação		Coordenar o serviço		
(01 profissional) Secretaria	Secretaria	Organização da documentação, pastas...	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Contratação 01 profissional de serviços gerais (possibilidade de cedência pela Prefeitura Municipal de Bombinhas)	Serviços Gerais	Manter o ambiente limpo e organizado	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Atendimento de Fonoaudiologia	Fonoaudiologia	Atendimento	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Atendimento de Educação Física	Educação Física	Atendimento	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Atendimentos de Serviço Social	Assistente Social	Atendimento Acompanhamento Cadastros Visitas Encaminhamentos Triagem	1° Mês	12° Mês



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



(01 profissional) Atendimento de Musica	musicoterapeuta	Atendimento	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Atendimento de Psicologia da Família	Psicólogo	Atendimento as famílias	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Atendimento	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Psicóloga (o) Clínico	Administrativo	Atendimento	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Pedagogia/psicopedagogia/ Educação especial	Pedagogia/Educação Especial/Psicopedagoga	Atendimento	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Atendimento psicomotricista	Psicomotricista	Atendimento	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Atendimento Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Atendimento	1° Mês	12° Mês
(01 profissional) Medico	Medico	Atendimento Prescrição de medicamentos	1° Mês	12° Mês

VII – INDICADORES:

Além do mais é oferecido apoio as famílias através de orientações, acompanhamento familiar, encaminhamentos de acordo com as necessidades, grupos com as famílias, tendo como objetivo haver troca experiências, empoderamento das famílias, discussão de temas que fazem parte do dia a dia, bem como falar sobre a questão do autismo.

Assim, buscamos cada vez mais realizar um trabalho bem articulado entre família e escola, através de orientações, grupos, capacitações como forma de haver melhores resultados.

Desse modo, através do respectivo projeto, busca-se oferecer atendimentos interdisciplinar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista do município de Bombinhas SC buscando fazer a diferença na vida das mesmas, auxiliando assim no processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar dos mesmos, bem como no apoio as suas famílias.

VIII-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação/ Localidade	Duração	UNIDADE	
			INÍCIO	TÉRMINO
Aluguel do espaço físico	Bombinhas/SC	1	1° Mês	12° Mês
Realização de Reformas e ampliações necessárias, compras de materiais necessários	Bombinhas/SC	1	1° Mês	12° Mês
Contratação dos profissionais e pagamento dos profissionais	Equipe interdisciplinar		1° Mês	12° Mês



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA BOMBINHAS
CNPJ 36.599.260/0001/72



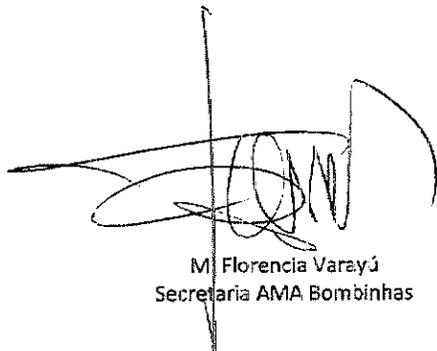
10. Considerações Gerais:

Acreditamos que a nossa instituição possa contribuir com a comunidade de Bombinhas beneficiando as crianças e jovens com diagnóstico de TEA e, por consequente, as suas famílias, que hoje vivem a angústia e a incerteza do futuro dos seus filhos.

Que estes possam ser amparados e orientados, tornando os atendimentos cada vez mais expandidos e qualificados, considerando as necessidades de atendimento adequados para atingir os diversos potenciais individuais, proporcionando uma melhor inclusão na sociedade.

Por isso, é de extrema importância tornar o projeto atual viável a fim de atender a demanda do município que cresce consideravelmente.

Bombinhas 28 fevereiro de 2023.



M. Florencia Varayú
Secretaria AMA Bombinhas



José Maria de Oliveira
Presidente AMA Bombinhas



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BOMBINHAS
CNPJ/CPF: 36.599.260/0001-72

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140221599700
Data de emissão: 09/08/2023 15:13:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 05/02/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BOMBINHAS
CNPJ: 36.599.260/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:42 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **671C.C942.CC89.654E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Baleia Jubarte - 328 - José Amândio - Fone: (47) 3393-9500
CNPJ 95.815.379/0001-02 - 88215000 - Bombinhas - Santa Catarina

Bombinhas.atende.net



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 49128/2023

CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 2331853 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BOMBINHAS
CNPJ/CPF: 36.599.260/0001-72
Endereço: Rua Martim-Pescador - 349
Bairro: Bombas Cidade: Bombinhas - SC

FINALIDADE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VENCIMENTO

Data de Emissão	21/09/2023	Data de Validade	30 dias	23/10/2023
-----------------	------------	------------------	---------	------------

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BOMBINHAS** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Bombinhas/SC, 21 de setembro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BOMBINHAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.599.260/0001-72

Certidão n°: 40370883/2023

Expedição: 10/08/2023, às 16:45:00

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BOMBINHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.599.260/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.599.260/0001-72
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA D
Endereço: RUA RIO DIAMENTINO 349 / ZIMBROS / BOMBINHAS / SC / 88215-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

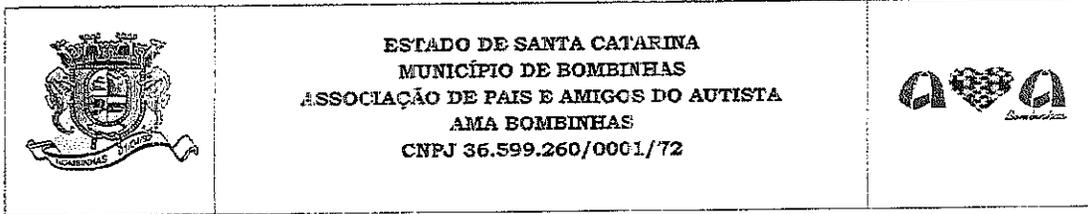
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2023 a 08/10/2023

Certificação Número: 2023090902160635683192

Informação obtida em 21/09/2023 12:31:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

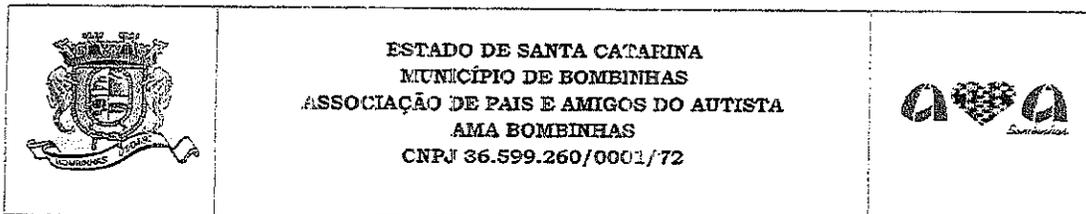


DECLARAÇÃO DE
VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, de nacionalidade Brasileira, casado, Presidente e Representante legal da AMA Bombinhas CNPJ 36.599.260/0001-72, portador da carteira de identidade nº: 1.704.784 SSP/SC, inscrito no CPF/MF, sob o nº: 747.035.369-00. Residente e domiciliado na cidade de Bombinhas no Estado de Santa Catarina, DECLARA, para fins de direito, sob as penas da lei, que não está em situação de inadimplência com a Administração Municipal.



José Maria de Oliveira
Presidente AMA Bombinhas



DECLARAÇÃO DE
VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, de nacionalidade Brasileira, casado, Presidente e Representante legal da AMA Bombinhas CNPJ 36.599.260/0001-72, portador da carteira de identidade nº: 1.704.784 SSP/SC, inscrito no CFF/MF, sob o nº: 747.035.369-00.
Residente e domiciliado na cidade de Bombinhas no Estado de Santa Catarina, DECLARA, para fins de direito, sob as penas da lei, que a AMA Bombinhas não está em situação de inadimplência com a Administração Municipal.

Bombinhas, 29 de abril de 2022.


José Maria de Oliveira

Presidente AMA Bombinhas

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
AUTISTA DE BOMBINHAS
AMA BOMBINHAS-SC



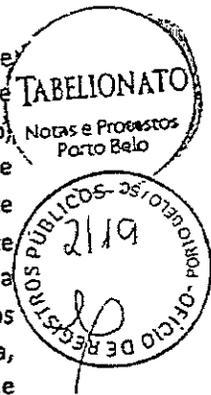
Aos (13) treze dias do mês outubro de dois mil e vinte e um, às 19:30 horas, na Rua Martin Pescador, n.º 2005, Bombas, no Município de Bombinhas/SC, reuniram-se, em segunda chamada, todos os associados presentes. A Assembleia foi convocada mediante meio eletrônico e via whatsapp, com o seguinte assunto especial: aprovação da primeira alteração a ser promovida no Estatuto Social, conforme cláusulas abaixo:

a) Fica alterado o art. 1º do Estatuto, para alteração do endereço da sede e Inclusão do CNPJ, que antes constava com a seguinte redação: "Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA BOMBINHAS-SC, fundada em 18 de Junho de 2019, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração Indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, de saúde, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Rio Diamantino, n° 349, no bairro de Zimbros, município de Bombinhas/SC, CEP 88215000. Parágrafo único: A Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS -SC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei no 10.406 de 10/01/2002." para a seguinte redação: " Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA BOMBINHAS-SC, fundada em 18 de Junho de 2019, CNPJ: 36.599.260/000172, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração Indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, de saúde, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Martin Pescador n° 384, no bairro de Bombas, município de Bombinhas/SC, CEP 88215000 – SC. Parágrafo único: A Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS -SC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei no 10.406 de 10/01/2002.

b) Resta excluído o art. 52º do Estatuto, sendo que o Capítulo X constava com a seguinte redação: "CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 48º. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem. Art. 49º. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral. Art. 50º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei. Art. 51º. São sócios fundadores Andrey Fensterseifer, Karine Vefago Rodrigues Eckert, Suzana da Silva Roza, Elisabete Fredrick, Cyntia Pinheiro Goulart, Joelma de Oliveira, André Slowik, Regiane Rocha Slowik, Ari Bernardo Eckert, Fernanda Fabiana da Cruz Fensterseifer, Cátia Cristiane Purnhagen Frazói, Mara Elisane Oliveira, Giovanni Sens, Cibell Pinheiro de Souza. Art. 52º. Compõem a Diretoria Presidente Andrey Fensterseifer, Vice-Presidente Karine Vefago Rodrigues Eckert, Primeira Secretária Suzana da Silva Roza, Segunda Secretária Elisabete Fredrick, Primeiro Tesoureiro Cyntia Pinheiro Goulart, Segundo Tesoureiro Joelma de Oliveira, Diretor de Comunicação Giovanni Sens; e Conselho Fiscal os titulares André Slowik, Regiane Rocha Slowik e Ari

goulart
g.

Bernardo Eckert; os Suplentes Fernanda Fabiana da Cruz Fensterseifer e Cátia Cristiane Purnhagen Frazol, eleitos na primeira assembleia de fundação da Associação" para a seguinte redação: "CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 48º. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem. Art. 49º. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral. Art. 50º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei. Art. 51º. São sócios fundadores Andrey Fensterseifer, Karine Vefago Rodrigues Eckert, Suzana da Silva Roza, Elisabete Freedrick, Cynthia Pinheiro Goulart, Joelma de Oliveira, André Slowik, Regiane Rocha Slowik, Ari Bernardo Eckert, Fernanda Fabiana da Cruz Fensterseifer, Cátia Cristiane Purnhagen Frazol, Mara Elisane Oliveira, Giovanni Sens, Cibeli Pinheiro de Souza".



c) Retificação da numeração de todos os artigos a partir da Sessão III, do Capítulo V, que constavam com a seguinte numeração: "SESSÃO III. DO CONSELHO FISCAL. Art. 39º. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral. § 1º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente. § 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. § 3º. O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Art. 40º. Compete ao Conselho Fiscal: I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual; II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação; III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente; IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade; V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral. CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL Art. 41º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de maio, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma: I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral; II - Não será permitido o voto por procuração; III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria; IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral. Art. 42º. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado em outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail). Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas. Art. 43º. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens: I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa; II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto; III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria

Q. 901

e Conselho Fiscal. IV – Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal. Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal. Art. 44º. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral. Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral. Art. 45º. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará imediatamente a diretoria eleita. CAPÍTULO VII. DA DISSOLUÇÃO. Art. 46º. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados. Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução. Art. 47º. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênera, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União. CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 48º. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem. Art. 49º. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral. Art. 50º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei. Art. 51º. São sócios fundadores Andrey Fensterseifer, Karine Vefago Rodrigues Eckert, Suzana da Silva Roza, Elisabete Fredrick, Cyntia Pinheiro Goulart, Joelma de Oliveira, André Slowik, Regiane Rocha Slowik, Ari Bernardo Eckert, Fernanda Fabiana da Cruz Fensterseifer, Cátia Cristiane Purnhagen Frazoi, Mara Elisane Oliveira, Giovanni Sens, Cibeli Pinheiro de Souza. Art. 52º. Compõem a Diretoria Presidente Andrey Fensterseifer, Vice-Presidente Karine Vefago Rodrigues Eckert, Primeira Secretária Suzana da Silva Roza, Segunda Secretária Elisabete Fredrick, Primeiro Tesoureiro Cyntia Pinheiro Goulart, Segundo Tesoureiro Joelma de Oliveira, Diretor de Comunicação Giovanni Sens; e Conselho Fiscal os titulares André Slowik, Regiane Rocha Slowik e Ari Bernardo Eckert; os Suplentes Fernanda Fabiana da Cruz Fensterseifer e Cátia Cristiane Purnhagen Frazoi, eleitos na primeira assembleia de fundação da Associação” para a seguinte numeração: “SESSÃO III. DO CONSELHO FISCAL Art. 40º. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral. § 1º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente. § 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente. § 3º. O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Art. 41º. Compete ao Conselho Fiscal: I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual; II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação; III - Reunir-se

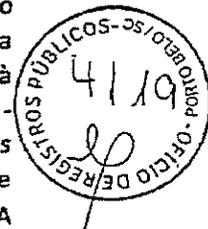
TABELIONATO
Notas e Protestos
Porto Belo

OFÍCIO DE REGISTRO E PROTESTOS - PORTO BELO - RJ
3/19
31/19

31/19

9.

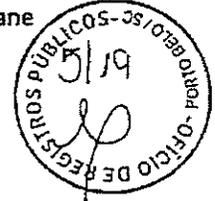
mensalmente ou quando julgar conveniente; IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade; V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral. CAPÍTULO VI. DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 42º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de maio, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma: I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03(três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral; II - Não será permitido o voto por procuração; III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria; IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral. Art. 43º. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado em outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail). Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas. Art. 44º. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens: I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa; II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto; III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal. IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal. Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal. Art. 45º. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral. Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome da inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral. Art. 46º. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita. CAPÍTULO VII. DA DISSOLUÇÃO. Art. 47º. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados. Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução. Art. 48º. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênera, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União. CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 49º. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem. Art. 50º. Os casos omissos neste



nota

9

estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral. Art. 51º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei. Art. 52º. São sócios fundadores Andrey Fensterseifer, Karine Vefago Rodrigues Eckert, Suzana da Silva Roza, Elisabete Freedrick, Cynthia Pinheiro Goulart, Joelma de Oliveira, André Slowik, Reglane Rocha Slowik, Ari Bernardo Eckert, Fernanda Fabiana da Cruz Fensterseifer, Cátia Cristiane Purnhagen Frazoi, Mara Elisana Oliveira, Giovanni Sens, Cibeli Pinheiro de Souza”.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE BOMBINHAS

AMA BOMBINHAS-SC

CNPJ: 36.599.260/000172

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA BOMBINHAS-SC, fundada em 18 de junho de 2019, CNPJ: 36.599.260/000172, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, de saúde, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Martim Pescador nº 384, no bairro de Bombas, município de Bombinhas/SC, CEP 88215000 – SC.

Parágrafo Único: A Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS -SC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei no 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º. A Associação dos Amigos dos Autistas de Bombinhas será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no município de BOMBINHAS-SC.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

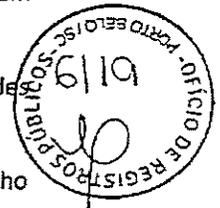
CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. A Associação de pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS -SC é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA) e a Resolução n°. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

- I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições pública e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência do paciente, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS -SC;
- VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;
- XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

XV - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados.

Art. 4º. A Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º. A Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º. A Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

Art. 7º. O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, sempre que constatada a necessidade, a pedido da diretoria e/ou conselho fiscal, em Assembleia convocada para este fim específico.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

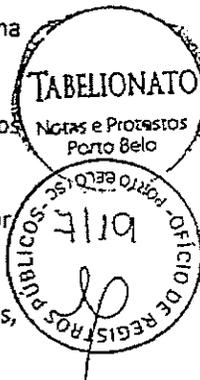
SESSÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Poderão associar-se à Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Bombinhas, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º. No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos dos Autistas de BOMBINHAS-SC.



Handwritten signature and initials, possibly 'G. BOM'.

Art. 9º. A Associação dos Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC mantém as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da organização da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da Associação dos Amigos dos Autistas de BOMBINHAS-SC

§ 1º. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º. A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 10º. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 11º. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC;

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES



Art. 12º. São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS -SC;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS -SC;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV - Votar e ser votado para os cargos da Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 13º. São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade a Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHA -SC, definida em assembleia própria, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS -SC todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC quando destes fizer parte.

Art. 14º. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º. Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

§ 2º. Para deliberar sobre a extinção de sociedades regulamentadas nos arts 1º e 2º, a Assembleia Diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer tipo de participação com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º. Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º. Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 15º A Associação de Pais e Amigos do Autista de SOBRALIMAS-SC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

MISSÃO IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 16º. O associado contribui mensalmente com a mentalidade fixada em valor mínimo em Assembleia Geral, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 17º. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único: Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 18º. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art. 19º. A Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS -SC manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º. Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º. Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 20º. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 21º. O patrimônio da Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 22º. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 23º. Constituem fontes de recursos da Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS -SC:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;



Q.

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

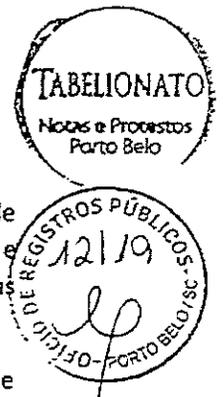
VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação de Pais e Amigos do Autistas de BOMBINHAS-SC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de BOMBINHAS-SC, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar atividades da Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.



CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 24º. São órgãos da administração da Associação de Pais e Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação dos Amigos do Autista de BOMBINHAS-SC, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26º. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 27º. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10(dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

1º. O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

2º. Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 28º. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 29º. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º. Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º. A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 30º. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;



VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

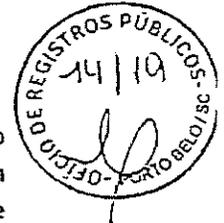
VII - Aprovar o orçamento da associação;

VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

IX - Destituir os administradores;

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os Incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º. O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.



SESSÃO II

DA DIRETORIA

Art. 31º. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

VII - Diretor de Comunicação;

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 32º. Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os membros da diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta devotos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 33º. Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 34º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 35º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

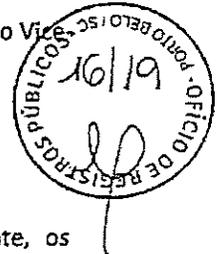
II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;



Handwritten signature and initials.

- IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Cientificar os Interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.
- VIII - Promover e organizar as reuniões sociais;
- IX - Promover campanhas para admissão de sócios;
- X - Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;
- XI - Encarregar-se de atividades de esporte e lazer;
- XII - Organizar cursos e palestras para os associados.



Art. 36º. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 37º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 38º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 39º. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Assegurar os objetivos da Associação em termos de comunicação;
- II - Planejar e supervisionar os trabalhos que envolvem comunicação;
- III - Gerenciar processos de comunicação através de mídias diversas;
- IV - Gerenciar publicações relacionadas a Associação.



SESSÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 41º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de maio, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 43º. A convocação das eleições dar-se-á através da publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado em outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 44º. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 45º. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

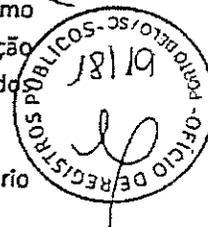
Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 46º. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47º. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 006/2021
ELEIÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DA AMA BOMBINHAS
(Biênio maio de 2021 a maio 2023 – Art. 41, Estatuto AMA Bombinhas)

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, às 19 horas, em primeira chamada, e às 19 horas e 30 minutos, em segunda chamada, 34 (trinta e quatro) Associados da AMA Bombinhas, CNPJ 36.559.260/0001-72, na sala de atividades do Centro de Convivência do Idoso de Bombinhas, sítio à Rua Martin Pescador, nº 2005, a seguir relacionados, pela ordem de assinatura no livro de atas: Claudio Omar Cougo, Emanuela C. P. Arruda, Andrey Fensterseifer, Ana Carla Pinheiro, Manuel de Oliveira, Dorildes de Oliveira, Suzana da Silva Roza, Mara Eliane Silva, Joelma de Oliveira, Deise Granado Batista, Ari Bernardo Eckert, André Slowik, Elisabete da Cruz Friedrich, Gilmara Maria de Melo, Regiane Cristina Rocha Slowik, Maria Cristina Ferreira, Graziane C. B. da Silva, Adriana Alves, Ana Paula Antunes, Maria Florencia Varayú, Anna Lehm, Joelma de Melo, José Maria de Oliveira, Luiz Fernando Vieira, Daniel Agustin Morales Victorero (filho da associada Miriam Victorero), Miriam Victorero, Karine Vefago Rodrigues Eckert, Cyntia Pinheiro Goulart, Catia Cristiane Purnhagen Franzi, Andrea Regina Antunes, Fernanda Fabiana da Cruz Fensterseifer, Nayana Bona Carvalho Pedrini e Raiana Letícia de Melo.

Diante da presença dos 3 (três) membros da Comissão Eleitoral (Claudio Omar Cougo, Dalmo Décio Cidral e Emanuela Arruda), a Assembleia foi presidida, pelo Presidente em exercício, Andrey Fensterseifer, que fez a leitura da Ordem do dia: Eleição e Posse da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal. O Presidente, após fazer a abertura dos trabalhos e agradecer à presença de todos, passou a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral, Dalmo Décio Cidral, para conduzir o processo eleitoral, ressaltando a necessidade da realização desta eleição para garantia da existência da entidade, tendo em vista a conclusão do mandato da atual diretoria. Foi mencionado que houve a inscrição de duas chapas para concorrer aos cargos de Diretoria, com as seguintes nominatas: Chapa 01, Presidente, Joelma de Melo; Vice presidente, Anna Lehm; 1ª Secretária, Gilmara Melo; 2ª Secretária, Elisabete da Cruz Friedrich; 1ª Tesoureira, Catia Cristiane Purnhagen Franzi; 2ª Tesoureira, Ana Carla Pinheiro; Diretoria de Relações Públicas, Márcia Ferreira; e Chapa 02, Presidente, José Maria de Oliveira; 1º Secretário, Andrey Fensterseifer; 2ª Secretária, Maria Florencia Varayú; 1ª Tesoureira, Regiane Cristina Rocha Slowik; 1ª Tesoureira, Cyntia Pinheiro Goulart; e Diretora de Relações Públicas, Nayana Bona Carvalho Pedrini; e não houve nenhuma inscrição para a composição do Conselho Fiscal. Em seguida, foi dado início à eleição da nova diretoria da AMA Bombinhas, para a gestão do biênio 2021 a 2023 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e três), com a apresentação da cédula de votação e procedimentos a serem seguidos. Dos 41 (quarenta e um) eleitores aptos a votar, compareceram 29 (vinte e nove), conforme registro firmado no livro de atas, o que resultou num percentual de abstenção de 29,26 % (vinte e nove vírgula vinte e seis por cento). Finda a votação, precisamente às 21 horas, foi aberta a urna de coleta dos votos para sua contagem, na presença dos associados, membros da Comissão Eleitoral e representantes das duas chapas concorrentes, sendo anunciado o seguinte resultado: 2 (dois) votos nulos, 8 (oito) votos na chapa 01 e 19 (dezenove) votos na chapa 02. Diante deste resultado, a chapa 02, composta pelos seguintes associados, foi declarada eleita e de imediato empossada para a gestão no biênio 2001-2003, passando, a partir desta data, a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto:

Cargo: Presidente, José Maria de Oliveira, brasileiro, casado, nascido em 21/11/1965, mestre de obras, RG 1.704.784 SSP SC, CPF 747.035.369-00, residente na Rua Cabrito, nº 114, Bairro José Amândio – Bombinhas SC, e-mail josemaria21111965@gmail.com e telefone 47 99153-7130;

Cargo: 1º Secretário, Andrey Fensterseifer, brasileiro, casado, nascido em 12/03/1993, agente de educação inclusiva, RG 5.243.559 SSP SC, CPF 075.361.309-37, residente na Rua Rio Diamantino, nº 349, Bairro de Zimbros – Bombinhas SC, e-mail fensterseiferandrey@gmail.com e telefone 47 99704-3748;

Cargo: 2ª Secretária, Maria Florencia Varayú, argentina, em união estável, nascida em 28/05/1980, do lar, RNM (Registro Nacional Migratório) G477655-E, CPF 800.790.939-73, residente na Rua Pescada Branca, nº 319, Apto 03 Bloco 1, Bairro Centro – Bombinhas SC, e-mail florvarayu@gmail.com e telefone 47 98491-2370;

Cargo: 1ª Tesoureira, Regiane Cristina Rocha Slowik, brasileira, casada, nascida em 14/05/1975, auxiliar administrativa, RG 6.927.038-7 SSP PR, CPF 015.816.409-19, residente na Rua Crispim, nº 1188, Bairro de Bombas – Bombinhas-SC, e-mail regianenecon@gmail.com e telefone:47 99975-4775;

Cargo: 2ª Tesoureira, Cyntia Pinheiro Goulart, brasileira, solteira, nascida em 27/01/1993, do lar, RG 4.474.065 SSP SC, CPF 088.238.529-19, residente na Rua Golfinho, nº 348, Bairro José Amândio – Bombinhas SC, e-mail cyntia.goulart@hotmail.com e telefone 47 99922-0291; e

Cargo: Diretora de Relações Públicas, Nayana Bona Carvalho Pedrini, brasileira, casada, nascida em 27/12/1982, professora de educação física, RG 1.103.678 SSP SC, CPF 053.835.829-75, residente na Rua Embira, nº 421, Bairro Mariscal – Bombinhas SC, e-mail nayanabona7@hotmail.com e telefone 47 99689-8562.

Diante da ausência de candidatos para o Conselho Fiscal, foi apresentada a proposta de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo regimental, pela diretoria eleita, para a votação dos membros titulares e suplentes de tal órgão social, o que foi aceito, por unanimidade, pelos associados presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da AMA deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da nova diretoria, às 21 horas e 20 minutos, tendo eu, Claudio Omar Cougo, Secretário da Comissão Eleitoral, lavrado a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Assembleia e por todos os componentes da Comissão Eleitoral.

Bombinhas/SC, 08 de junho de 2021.

Presidente da AMA Bombinhas:

Andrey Fensterseifer _____

Comissão Eleitoral:

Presidente, Dalmo Décio Cidral _____

Membro, Claudio Omar Cougo _____

Membro, Emanoela Arruda _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO FEDERAL DE IDENTIFICACAO

PLASTIFICAR



COLEGAR DIRETO

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

SECRETARIA DE IDENTIFICACAO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.704.784

DATA DE EMISSÃO 14/MAR/2017

NOME JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
JUVELINA LEITE DE OLIVEIRA

ANTURALIDADE VARGEM SC

DATA DE NASCIMENTO 21/11/1965

DOC. CIVIL CART. CAS 1356 IV B-12 FI. 143

CRT. CRUZ - PORTO BELO SC

CPF 747.034.363-00

PAULINEIRO CAMBORIM

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

SECRETARIA DE IDENTIFICACAO - IAP/SC

Celso
Distribuição S.A.

FAT 01 20231004448776-00
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Serie Unica 19456690

02/2023 24146570

CPF: 74768356900

JOSE MARIA DE OLIVEIRA
R CABRITO, 114 - CAIXA 01
Bairro: JOSE AMARILJO (BIMIM - BOMBAS-5)
Loc/Grupo/Liv: 711,00, 015748 - Medidor: 3127721 - TENSÃO NOMINAL: 220v - 3ØN - CRFCB
Classificação: 01 - RESIDENCIA - CONVENCIONAL - BIPASICO AS (L510A4)
Cod. Fiscal de Operacão: 5258 Tipo de Instalacão: AB

Medidor: 3127721 Consumo Med/Fat: 432/412 Unidade de Medida: kWh
Leit. Anter: 17043 Número de Cios Faturados: 30 Origem de Leitura: LIDA
Leit. Post: 19605 Consumo Médio Diário (CMD): 14,40 Fator de Potência:
Fator de Multiplicação: 1,00

Leitura Anterior	11/10/2023	DEJ/22	Maneal	Trm	Atual	Realizado
Leit. Anter:	10/01/2023	DIC	7,00			6,80
Emissão/Representação:	10/01/2023	JAN	4,00			6,80
Próx. Leitura:	15/02/2023	FEV	5,00			6,80
		Consumo Médio Mensal (CM):	14,40			

Item	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
CONSUMO	198	6,36113	1260,52
CONSUMO	282	6,72184	1905,56
Subtotal 1			3166,08

COSIP MUNICIPAL
Subtotal 2

Composição do Preço (Art. 31 Resolução 166/2005)	Tarifas sem tributos
ENERGIA 187,72	Resolução 3094/2022
TRANSMISSÃO 19,57	TUO 6,310490
ENC. SETORIAIS 68,25	TU 6,20259
SOMA DEMONSTRATIVO 7,75,05	

Tributos (Incluídos no Total a pagar)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	203,69	17	34,62
ICMS	102,17	12	12,26
PIS/PASEP	258,57	0,79	2,04
COFINS	258,57	3,63	9,41

Passajeros
Parâmetros Band. Tarif. e Valor: 12/01-10/02



PAGAMENTO EM ATRASO
Unidade de 30 - Duração Mensal pelo IPCA
Juros de Mora 1% ao mês
Juros de mora não se aplicam em fatura posterior.

Reservado ao Fisco
ED2A1FEB.FAA4.22D1.D69A.1038.6AE8.F863

PAGUE, EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA
23799.34889 90001.361453 16013.61365 1 92760030834178

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO
JOSE MARIA DE OLIVEIRA
R CABRITO, 114 - CAIXA 01 - JOSE AMARILJO (BIMIM - BOMBAS-5) - SC - CEP 882

NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	DATA VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO
00613814516	202310044487778	24146570	01/03/2023	R\$ 341,76

BENEFICIÁRIO:
Celso Distribuição S/A
Av. Itanagra 160, Encruzilhada Florianópolis/SC, CEP: 88834-902
AGENCIA/CODIGO BANCÁRIO: 0348-4/0136136-9





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE COMPRA DISPENSÁVEL

O Município de Bombinhas (SC) torna pública a compra dispensável – OC 867/2023 - FMS, em conformidade com Lei 14.133/2021, Art. 74, caput.

OBJETO: REPASSE DE VALORES DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DA AMA BOMBINHAS, VISANDO OFERECER ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – SC, CONFORME PLANO DE TRABALHO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA, com endereço na rua Martim Pescador nº 384, bairro Bombas, inscrita no CNPJ nº 36.599.260/0001-72.

VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

Bombinhas, 22 de setembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário Interino de Administração

DOM/SC Prefeitura municipal de Bombinhas**Data de Cadastro:** 22/09/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5172053 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 25/09/2023 **Edição Nº:**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

AVISO DE COMPRA DISPENSÁVEL

O Município de Bombinhas (SC) torna pública a compra dispensável – OC 867/2023 - FMS, em conformidade com Lei 14.133/2021, Art. 74, caput.

OBJETO: REPASSE DE VALORES DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DA AMA BOMBINHAS, VISANDO OFERECER ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – SC, CONFORME PLANO DE TRABALHO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA, com endereço na rua Martim Pescador nº 384, bairro Bombas, inscrita no CNPJ nº 36.599.260/0001-72.

VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

Bombinhas, 22 de setembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário Interino de Administração



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5172053, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5172053>

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

AVISO DE COMPRA DISPENSÁVEL Nº 867/2023 - FMS

O Município de Bombinhas (SC) torna pública a compra dispensável – OC 867/2023 - FMS, em conformidade com **Lei 14.133/2021**, Art. 74, caput.

OBJETO: REPASSE DE VALORES DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DA AMA BOMBINHAS, VISANDO OFERECER ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – SC, CONFORME PLANO DE TRABALHO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA**, com endereço na rua Martim Pescador nº 384, bairro Bombas, inscrita no CNPJ nº 36.599.260/0001-72.

VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

Bombinhas, 22 de setembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário Interino de Administração

BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE COMPRA DISPENSÁVEL Nº 867/2023 - FMS
O Município de Bombinhas (SC) torna pública a compra
dispensável – OC 867/2023 - FMS, em conformidade com Lei
14.133/2021, Art. 74, caput.
OBJETO: REPASSE DE VALORES DESTINADOS À EXECUÇÃO
DE ATENDIMENTOS DA A/V/A BOMBINHAS, VISANDO
OFERECER ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – SC, CONFORME PLANO DE
TRABALHO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE
INSTRUMENTO.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
- AMA, com endereço na rua Martin Pescador nº 384, bairro
Bombas, inscrita no CNPJ nº 36.569.260/0001-72.
VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.
Bombinhas, 22 de setembro de 2023.
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário Interino de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

01/2023-AMA-FMS

A22445EB6C728A4846596288F676B75AAF0AE729

OBJETO: REPASSE DE VALORES DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DA AMA BOMBINHAS, VISANDO OFERECER ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – SC, CONFORME PLANO DE TRABALHO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA, com endereço na rua Martim Pescador nº 384, bairro Bombas, inscrita no CNPJ nº 36.599.260/0001-72.

VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

Bombinhas, 22 de setembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário de Administração

DOM/SC Prefeitura municipal de Bombinhas

Data de Cadastro: 26/09/2023 Extrato do Ato Nº: 5176658 Status: Novo
Data de Publicação: 27/09/2023 Edição Nº:

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO 01/2023-AMA-FMS

A22445EB6C728A4846596288F676B75AAF0AE729

OBJETO: REPASSE DE VALORES DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DA AMA BOMBINHAS, VISANDO OFERECER ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – SC, CONFORME PLANO DE TRABALHO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA, com endereço na rua Martim Pescador nº 384, bairro Bombas, inscrita no CNPJ nº 36.589.260/0001-72.

VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

Bombinhas, 22 de setembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário de Administração



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5176658, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5176658>

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO 001/2023-AMA-FMS
A22445EB6C728A4846596288F676B75AAF0AE729

OBJETO: REPASSE DE VALORES DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DA AMA BOMBINHAS, VISANDO OFERECER ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS - SC, CONFORME PLANO DE TRABALHO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA, com endereço na rua Martim Pescador nº 384, bairro Bombas, inscrita no CNPJ nº 36.599.260/0001-72.

VALOR: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

Bombinhas, 22 de setembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário de Administração

BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO Nº 001/2023-AMA-FMS
2A22445EB6C728A4848596288F676B75AAF0AET29
OBJETO: REPASSE DE VALORES DESTINADOS À EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DA AMVA BOMBINHAS, VISANDO OFERECER ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS – SC, CONFORME PLANO DE TRABALHO, QUE É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ALTISTA - AMA, com endereço na rua Marim Pescador nº 384, bairro Bombas, inscrita no CNPJ nº 36.569.260/0001-72.
VALOR: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.
Bombinhas, 22 de setembro de 2023.
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023-FMS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023-FMS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede na Av. Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas (SC), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, inscrito no CPF nº 030.824.399-80 e pelo Secretário de Saúde o Sr. Michel Horst Kirsten, inscrito no CPF nº 039.296.189-07, através do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA**, com endereço na rua Martim Pescador nº 384, bairro Bombas, inscrita no CNPJ nº 36.599.260/0001-72, representada pela Sra. Regiane Cristina Rocha Slowk, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.927.038-7 SSP/SC inscrito no CPF nº 015.816.409-19, residente e domiciliado na Rua Crispim nº 1188, Bombas – Bombinhas (SC), doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, considerando que a administração municipal, para atendimento da saúde pública, pode firmar convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o art. 18, X, da Lei n.8.080/1990, resolvem celebrar o presente termo de convênio, regendo-se pelo disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de convênio tem por objeto o repasse de valores destinados à execução de atendimentos da AMA Bombinhas, visando oferecer atendimentos especializados para pessoas com transtorno do Espectro Autista no município de Bombinhas – SC, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ASSOCIAÇÃO:

- a) deverá atender todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS com os quais o MUNICÍPIO se relacionar.
- b) realizar a apresentação do cadastro e lista dos pacientes em atendimento pela ASSOCIAÇÃO;
- c) realizar a apresentação da lista de espera de futuros pacientes;
- d) realizar a adesão à regulação da fila única pelo município;
- e) manter escrituração contábil regular;
- f) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de convênio;
- g) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- h) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- i) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- j) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

k) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do convênio, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá a ASSOCIAÇÃO, mediante depósito na conta bancária de titularidade da ASSOCIAÇÃO, a quantia de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em 12 (doze) parcelas, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de acordo com o cronograma financeiro de desembolso anexo, correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo repasse da parcela, após o pagamento, está sujeito a prestação de contas dos recursos que deverá observar o disposto neste instrumento, Instrução Normativa 14/2012 do TCE, IN/CGM n.º 01/2017 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convênio ou devolvidos ao final, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de convênio;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

5.1 – O presente termo de convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de convênio vigorará a partir da data da assinatura até 03/09/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Convênio.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de convênio, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de convênio;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – encaminhamento da produção e atividades realizadas pela ASSOCIAÇÃO no período.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias após o recebimento de cada parcela.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de convênio.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. ,

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Convênio, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

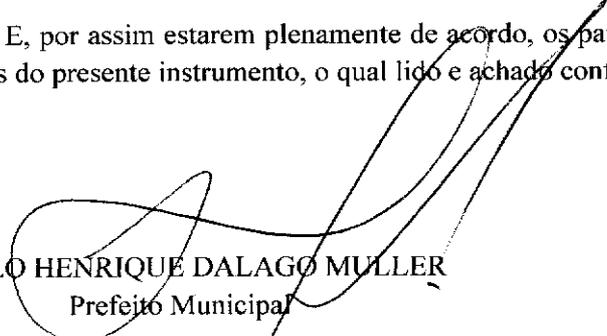
13.1 - A eficácia do presente termo de convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial do Município, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto Belo/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bombinhas, 04 de setembro de 2023.


PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal


Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA
Representante legal

MICHEL HORST KIRSTEN
Secretário de Saúde


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
Secretaria de Saúde e Saneamento

Michel Horst Kirsten
Secretário de Saúde e Saneamento

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura: